

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / 2017

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2017

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota %	Parcela a adicionar
01	De R\$ 0,01 a R\$ 26.879,25	Contr. Mínima	R\$ 215,03
02	De R\$ 26.879,26 a R\$ 53.758,50	0,8%	-
03	De R\$ 53.758,51 a R\$ 537.585,00	0,2%	R\$ 322,25
04	De R\$ 537.585,01 a R\$ 53.758.500,00	0,1%	R\$ 860,14
05	De R\$ 53.758.500,01 a R\$ 286.712.000,00	0,02%	R\$ 43.866,94
06	De R\$ 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 101.209,34

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.879,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$215,03**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 - As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 286.712.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 101.209,34**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 031/2016;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2017;

- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2017;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das penalidade previstas no art. 600 da CLT., que são: Multa de 10% + Juros de mora de 1% ao mês, e multa adicional de 2% por mês subsequente do atraso.